



LEI Nº 480/2015

Altera a Lei Municipal nº 124 de 12 de Dezembro de 2007, que trata do Sistema de Controle Interno do município de Guapirama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 124/2007, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O SCI de Guapirama terá atribuições junto ao poder executivo municipal.

§ 2º - Na sua estrutura organizacional, o Sistema de Controle Interno de Guapirama, será composto por um Controlador Interno, e a sua organização regimental e estrutural poderá ser regulamentada por decreto do prefeito.

Art. 2º Inclui-se no Art. 7º da Lei Municipal nº 124/2007, os parágrafos 1º e 2º:

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Interno.

§ 2º Ao Controlador Interno, sempre haverá prerrogativa de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal recebidos dos servidores e/ou departamentos administrativos.

Art. 3º O Art. 8º da Lei Municipal nº 124/2007, passa a ter a seguinte redação e seus parágrafos:

Art. 8º O Controlador Interno será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo pelo sistema de mandato, que obrigatoriamente será servidor efetivo.

§ 1º O servidor nomeado para exercer a função de Controlador Interno, receberá gratificação por função, em simetria com a Lei Municipal nº 270/2011.

§ 2º O servidor nomeado para exercer a função de Controlador Interno, não poderá estar em estágio probatório, realizar atividades político partidária, exercer outra atividade profissional ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

§ 3º O servidor nomeado para exercer a função de Controlador Interno, deve ter formação adequada para o exercício do cargo.

§ 4º O Controlador Interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama aos 06 de Outubro de 2015.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal